# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

A O. Dia p/ Sessão
Em 18/05/1987
PRESIDENTE

Of. 183/87. Cambará em, 15 de maio de 1.987.

Excelentíssimo Senhor
MOACIR BETINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ-PR.

Assunto:- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 10/87 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

- Miguel Dinizo -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 10/87

SUMULA:- Dispõe sobre o Veto do Projeto de Lei nº. 01/87 da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica VETADO in totum de conformidade com o que preceitua o artigo 8º, item XVII, letra b, in fine da Constituição Federal e Artigo 15, item II, b da mesma Constituição, e ainda os Artigos 224 e 225 da "Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., o Projeto de Lei nº. 01/87 da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Crédito de nossa cidade.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de maio de - 1.987.

- Miguel Dinizo -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

habermann & barbato - fone (0195) 46-1564 - cordeirópolis-sp

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 10/87

SÚMULA:- Dispõe sobre o Veto do Projeto de Lei nº. 01/87 da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.

APROVADO Em 15/5/1987 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica VETADO in totum de conformidade com o que preceitua o artigo 8º, item XVII, letra b, in fine da Constituição Federal e Artigo 15, item II, b da mesma Constituição, e ainda os Artigos 224 e 225 da "Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., o Projeto de Lei nº. 01/87 da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Crédito de nossa cidade.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de maio de - 1.987.

- Miguel Dinizo -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

# J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edís:

O Projeto de Lei em anexo, tem por finalidade vetar o "Projeto de Lei nº. 01/87 desse Legislativo que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Credito de nossa cidade.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando que compete somente a União legislar sobre tal matéria;

Considerando que a duração de trabalho em estabelecimento bancário e competência prevalente da União;

Considerando que prevalece a legislação federal sobre a municipal na limitação ou fixação de horário de funcionamento de estabelecimentos bancários em relação aos quais o interesse nacional é maior do que o peculiar interesse local ;

Considerando que foi o Conselho Monetário que decidiu e passou para o Banco Central que baixou expediente dando conhecimento de uma decisão superior nesse sentido ;

E considerando finalmente as exposições acima mencionados, achamos de justiça o VETO do Projeto de Lei nº. 01/87 desse Legislativo que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Crédito de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, 15 de maio de 1.987.

- Miguel Dinizo -

= PREFEITO MUNICIPAL =

habermann & barbato - fone (0195) 46-1564 - cordeirópolis-sp